

Aula 00

*SEFAZ-MG (Auditor Fiscal - área
Auditoria e Fiscalização) Auditoria
Contábil - 2022 (Pós-Edital)*

Autor:

**Guilherme Sant Anna, Tonyvan de
Carvalho Oliveira**

03 de Julho de 2022

Sumário

MOTIVAÇÃO DA AULA (QUESTÕES SUBJETIVAS)	2
CONTEXTUALIZAÇÃO	3
CLASSIFICAÇÃO DA AUDITORIA	5
NBC TA 200 - PRINCIPAIS PONTOS	11
ESTRUTURA CONCEITUAL PARA TRABALHOS DE ASSEGURAÇÃO Erro! Indicador não definido.	
QUESTÕES COMENTADAS	20
RESPOSTAS DAS QUESTÕES SUBJETIVAS	28
RESUMO EM MAPAS E ESQUEMAS	29
BIBLIOGRAFIA	39



MOTIVAÇÃO DA AULA (QUESTÕES SUBJETIVAS)

Vamos pensar um pouco no tema da aula de hoje? Tente responder as perguntas a seguir.

LISTA DE PERGUNTAS
1) Quais são os objetivos gerais da Auditoria e do Auditor Independente?
2) O que são Evidências de auditoria?
3) Defina Risco de Auditoria.
4) Defina Ceticismo Profissional.
5) Defina Julgamento Profissional.
6) O que é Asseguração Razoável?
7) O que é distorção?

Se você não tem certeza de uma ou algumas das respostas a esses questionamentos, não se preocupe. Fique atento que esses temas serão abordados ao longo da aula de hoje!



CONTEXTUALIZAÇÃO

Hoje iremos abordar a norma-base da Auditoria (**NBC TA 200**), que trata dos objetivos gerais do auditor independente. Ela é fundamental para que você entenda como são aplicados diversos conceitos durante a execução dos trabalhos realizados pelo Auditor. Veremos, ainda, outros normativos basilares de nossa disciplina (*NBC TA Estrutura Conceitual e Independência*).

Como dissemos, as normas de auditoria são a fonte maior para o estudo de nossa disciplina. As normas de auditoria fazem parte de um gênero mais amplo, as chamadas Normas Brasileiras de Contabilidade. As Normas Brasileiras de Contabilidade classificam-se em normas técnicas e profissionais. São especialmente importantes para nós as chamadas NBC TA (*normas técnicas de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica*), além das NBC PA (*normas profissionais do Auditor Independente*) e a NBC TI (*norma técnica de Auditoria Interna*). A divisão de assuntos, bem como a lógica das normas de auditoria, ficará mais clara no decorrer de nossas aulas, conformes as apresentamos no detalhe.

Ao longo dos últimos anos, as Normas Técnicas e Profissionais de Auditoria Independente sofreram uma série de mudanças e atualizações, notadamente para se adequar às normas internacionais da IFAC (*International Federation of Accountants*). Tal processo teve início em 2010 e perdura até os dias de hoje. A **tradução e adequação** das normas internacionais é responsabilidade do Conselho Federal de Contabilidade (**CFC**) e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (**IBRACON**) – *isso já foi objeto de questão de prova (aplicada pelo CESPE)*. Vale a pena destacar que houve alterações muito recentes (2017, por exemplo) em algumas das normas que utilizamos em nosso estudo.

Antes de adentrarmos nas normas propriamente, faremos um breve resumo dos conceitos iniciais inerentes à Auditoria. Não se preocupem em fixar esses conceitos introdutórios – eles não costumam aparecer em provas. O motivo de os apresentarmos é para ajudá-los a compreender o contexto geral da nossa disciplina.

Neste caso, o que é Auditoria? Existem diversas definições acerca de Auditoria, mas todas acabam convergindo ao dizer que **Auditoria é uma técnica contábil, cujo objetivo precípuo é constatar se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável**. Em outros termos, o Auditor vai avaliar se a entidade auditada seguiu as normas que orientam a forma de apresentar as demonstrações contábeis, uma vez que as mesmas são importantes no processo de tomadas de decisões de diversos usuários (acionistas e outras partes interessadas, como órgãos reguladores, governo, etc.).

As auditorias podem variar de acordo com diversos critérios, como por exemplo: o objetivo, a periodicidade e o posicionamento do auditor/órgão fiscalizador. O objetivo de uma auditoria pode, por exemplo, estar relacionado à necessidade de se verificarem falhas em um processo de forma a propor ações corretivas. A periodicidade de uma auditoria pode estar relacionada à necessidade de



lei ou regulamento, bem como ao tipo de negócio. Há uma série de classificações trazidas pelas próprias normas de auditoria e, principalmente, pela doutrina. A seguir apresentaremos algumas que são especialmente importantes para nosso estudo.

No Brasil, de acordo com a Lei nº 6.404/76, a auditoria independente é **obrigatória** para as demonstrações financeiras das companhias abertas. Veja:

Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

[...]

§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

Também se submetem à obrigatoriedade da auditoria independente (externa) as chamadas Sociedades de Grande Porte, ou seja, aquelas que tiverem – no exercício anterior – ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões, bem como:

- Instituições Financeiras;
- Companhias de Seguros;
- Fundos de previdência complementar;
- Fundações públicas ou privadas consideradas de interesse público;
- Empresas subordinadas a agências reguladoras;



CLASSIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Uma das classificações mais importantes (e cobradas em provas) é a que separa a Auditoria em **Interna** e **Externa**.

Grosso modo, auditorias internas são realizadas dentro das organizações com intuito de auxiliar a administração no cumprimento de seus objetivos, agregando valor ao seu resultado final. Para isso, é papel da auditoria interna recomendar soluções para problemas apontados ao longo dos trabalhos, além de apresentar subsídios para aperfeiçoamento dos **PROCESSOS**, da **GESTÃO** e dos **CONTROLES INTERNOS**. Vejamos o que diz a norma que trata da Auditoria Interna (NBC TI 01 – Auditoria Interna).

*A Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos **processos**, dos **sistemas de informações** e de **controles internos** integrados ao ambiente, e de **gerenciamento de riscos**, com **vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos** (NBC TI 01, item 12.1.1.3).*

*A atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem **por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.*** (NBC TI 01 item 12.1.1.4).

A necessidade de realizar auditorias internas corresponde aos objetivos de controle, controle de processos, processos e procedimentos do sistema de gestão. Logo, qualquer organização deverá garantir que as auditorias sejam realizadas em intervalos de tempo planejados, de acordo com os elementos citados.

Quanto à auditoria externa, veremos no próximo tópico seus detalhes. Podemos adiantar que o objetivo da auditoria independente (ou externa) é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários, o que é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor.

Diferentemente do auditor independente (externo), o auditor interno, geralmente, é **funcionário** da entidade, e está subordinado diretamente à Administração (mais alto nível). É errado, portanto, afirmar que a Auditoria Interna está subordinada à Controladoria ou a qualquer outro órgão que não a Administração/Presidência/Conselho de Administração (trata-se de uma pegadinha clássica aplicada pelas bancas). O auditor interno, não obstante sua posição funcional, deve preservar sua **autonomia profissional**.





(SEFAZ SP / AFR - 2009) O trabalho da auditoria interna:

- a) tem maior independência que o de auditoria externa.
- b) é responsável pela implantação e pelo cumprimento dos controles internos.
- c) deve estar subordinado ao da Controladoria da empresa.
- d) deve emitir parecer, que será publicado com as demonstrações contábeis.
- e) deve efetuar a revisão e o aperfeiçoamento dos controles internos.

Comentários: independentemente de sua posição funcional (em regra é funcionário da entidade), o auditor interno deve agir de acordo com a chamada “autonomia profissional”. As normas Internacionais de Auditoria Interna (IIA) também incluem a Independência como atributo do Auditor Interno. No entanto, em comparação com o auditor externo (independente), o grau de independência do auditor interno é **MENOR (letra A errada)**. A auditoria interna avalia a integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos controles internos, e até pode recomendar soluções para seu aperfeiçoamento. No entanto, quem implanta e tem a responsabilidade primária pelos controles internos, que permitem a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, é a ADMINISTRAÇÃO da entidade (**letra B errada**). O auditor interno – em regra – é diretamente subordinado à Administração da Entidade (ou órgãos de nível mais alto tais como Presidência, Conselho de Administração, etc.) (**letra C errada**). Quem emite parecer (atualmente chamado relatório) juntamente com as demonstrações contábeis é o auditor independente. O auditor interno também emite relatório, porém ele tem outro foco que não os usuários das demonstrações contábeis (**letra D errada**). **A letra E está corretíssima** (nosso gabarito).

Segue um quadro comparativo, muito cobrado em provas, com as principais diferenças entre **Auditoria Interna** e **Auditoria Externa**.





ESQUEMATIZANDO

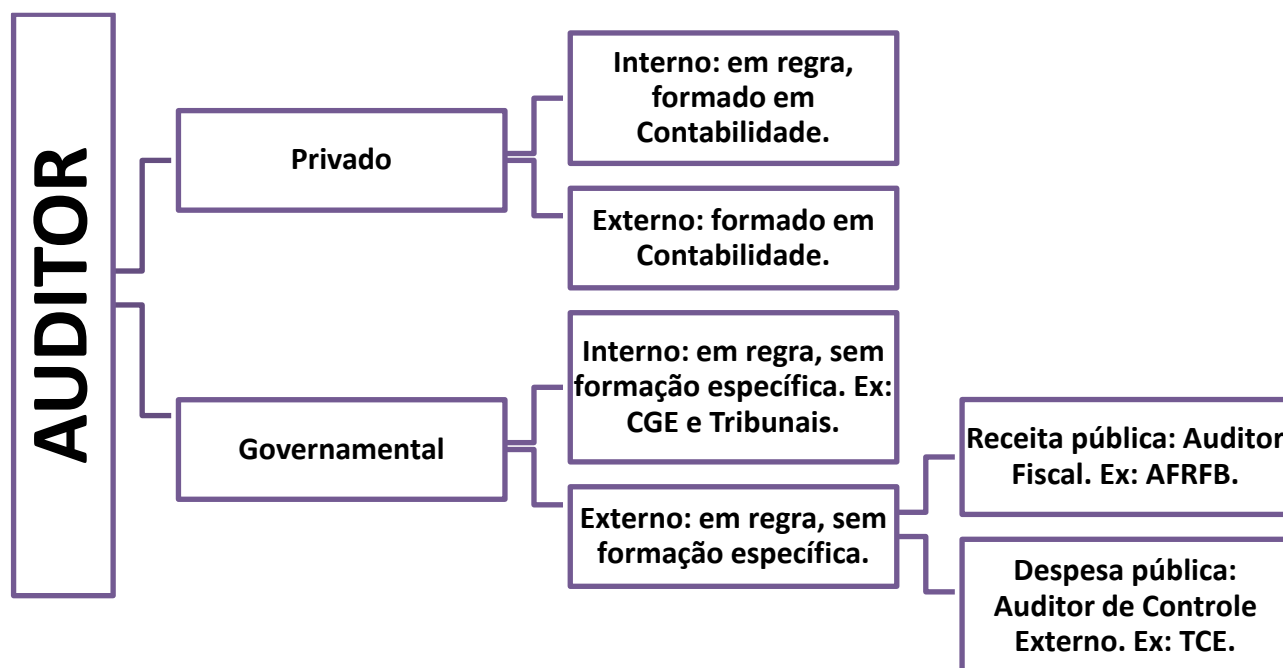
DIFERENÇAS ENTRE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA

Elementos	Auditoria Interna	Auditoria Externa
Sujeito	Funcionários da empresa (interno) – <i>via de regra</i>	Profissional independente (externo)
Ação e Objetivo	Exames dos controles operacionais	Exame das demonstrações financeiras
Finalidade	Promover melhorias nos controles operacionais	Opinar sobre as demonstrações financeiras
Relatório principal	Recomendações de controle interno e eficiência administrativa	Relatório (parecer)
Grau de independência	Menos amplo	Mais amplo
Interessados no trabalho	Própria Empresa	Empresa e público em geral
Responsabilidade	Trabalhista	Profissional, civil e criminal
Continuidade do trabalho	Contínuo	Periódico / Pontual
Tipo de Auditoria	Contábil e operacional	Contábil
Quem exerce a atividades	² Contador com registro no CRC	
Documento que produz	Relatório	

Fonte: **Auditoria Contábil – Teoria e Prática – Crepaldi (2012) – Adaptado**

Em relação à formação do auditor, segue esquema abaixo (trazemos, a título informativo, os requisitos tanto de Auditores Privados – internos e externos – quanto Auditores Governamentais):





Outro tipo de classificação de auditoria muito importante é a prevista na Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno (atual Controladoria Geral da União) nº 01/2001. Esse tópico costuma ser muito cobrado em provas, especialmente naquelas que trazem Auditoria Governamental em seu conteúdo programático. Vejamos:



ESQUEMATIZANDO

I. Auditoria de Avaliação da Gestão: esse tipo de auditoria objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos: exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e **avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.**

II. Auditoria de Acompanhamento da Gestão: realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade federal, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional.



III. Auditoria Contábil: compreende o exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de uma unidade, entidade ou projeto. **Objetivam obter elementos comprobatórios** suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas. **Tem por objeto, também, verificar a efetividade e a aplicação de recursos externos, oriundos de agentes financeiros e organismos internacionais, por unidades ou entidades públicas executoras de projetos celebrados com aqueles organismos com vistas a emitir opinião sobre a adequação e fidedignidade das demonstrações financeiras.**

IV. Auditoria Operacional: consiste em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, das unidades ou entidades da administração pública federal, programas de governo, projetos, atividades, ou segmentos destes, com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações, que visem aprimorar os procedimentos, melhorar os controles e aumentar a responsabilidade gerencial. **Este tipo de procedimento auditorial, consiste numa atividade de assessoramento ao gestor público, com vistas a aprimorar as práticas dos atos e fatos administrativos, sendo desenvolvida de forma tempestiva no contexto do setor público, atuando sobre a gestão, seus programas governamentais e sistemas informatizados.**

V. Auditoria Especial: objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente. **Classifica-se nesse tipo os demais trabalhos auditoriais não inseridos em outras classes de atividades.**



(DPU / 2016) Em relação aos papéis de trabalho, tipos de auditoria no setor público e eventos subsequentes, julgue o item que se segue.

A auditoria de avaliação da gestão atua em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade federal, com vistas a certificar as contas prestadas pelo gestor.

Comentários: a auditoria de avaliação da gestão objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados.

Esse tipo de auditoria tem carácter precípua de ser “a posteriori”, ou seja, é realizada após a execução da despesa e, excepcionalmente, atua em tempo real (concomitante), quando a materialidade é relevante, ou há denúncias em virtude de indícios de fraudes, por exemplo.

O tipo de auditoria que, em essência, atua em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade é a Auditoria de Acompanhamento da Gestão.

Gabarito: Errado

Palavras-chave dos tipos de Auditoria

Auditoria de Avaliação da Gestão: CERTIFICAR A REGULARIDADE DAS CONTAS, VERIFICAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS,....,A PROBIDADE NA APLICAÇÃO DE DINHEIROS PÚBLICOS.

Auditoria de Acompanhamento da Gestão: ATUAR EM TEMPO REAL SOBRE OS ATOS DE GESTÃO.

Auditoria Contábil: OPINAR SE OS REGISTROS CONTÁBEIS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ESTRUTURA DE RELATÓRIO APLICÁVEL.

Auditoria operacional: EMITIR UMA OPINIÃO SOBRE A GESTÃO QUANTO AOS ASPECTOS DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE.

Auditoria especial: EXAME DE FATOS OU SITUAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES.



NBC TA 200 - PRINCIPAIS PONTOS

A NBC TA 200(R1) trata das responsabilidades gerais do auditor independente na condução da auditoria de demonstrações contábeis em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria (a designação “R1” é dada quando ocorre alteração e/ou consolidação no corpo de uma norma; foi o que ocorreu em 2016 com a NBC TA 200). Especificamente, ela expõe os objetivos gerais do auditor independente e explica a natureza e o alcance da auditoria para possibilitar ao auditor independente o cumprimento desses objetivos. Ela é a “norma-mãe” ou “norma-base” da Auditoria Independente.

Conforme mencionado anteriormente, extrairemos a literalidade dos dispositivos mais cobrados desse normativo. Vejamos:



3. O **objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários**. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. [...] [grifo nosso]

No ponto a seguir, a norma deixa claro que as demonstrações contábeis são de responsabilidade da entidade auditada. Veja:

4. As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. (...). A auditoria das demonstrações contábeis não exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança. [grifos nossos]



As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração

A auditoria das demonstrações contábeis NÃO exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.

Ressalte-se que as NBC TAs exigem que o auditor obtenha **segurança razoável** de que as demonstrações contábeis como um todo estejam livres de distorções relevantes, independentemente se causadas por fraudes ou erro. O item a seguir nos explica o que é uma asseguração razoável (*nível elevado de segurança conseguido quando são obtidas evidências de auditoria apropriadas e suficientes*). Vejamos:

*5. Como base para a opinião do auditor, as NBC TAs exigem que ele obtenha **segurança razoável** de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.*

*Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém **evidência de auditoria apropriada e suficiente** para reduzir a um nível **aceitavelmente baixo** o risco de auditoria.*

*Contudo, **asseguração razoável** não é um nível absoluto de segurança porque há limitações inerentes em uma auditoria, as quais resultam do fato de que a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião, é persuasiva e não conclusiva.*

Sempre que você, caro aluno, se deparar com expressões do tipo “nível absoluto de segurança”, “absoluta certeza”, etc., **DESCONFIE!** Isso porque, como destacado acima, asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança, dado que sempre há limitações inerentes em uma auditoria.



ESQUEMATIZANDO





Vejam que os objetivos gerais do Auditor (abaixo apresentados) estão alinhados com os objetivos gerais da Auditoria vistos acima:



11. Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:

- (a) **obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante**, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e
- (b) **apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.** [grifos nossos]

Vimos acima quais os objetivos primordiais do Auditor Independente. O esquema a seguir nos chama atenção do que **NÃO** está entre seus objetivos. Fique atento!

O que NÃO é objetivo do Auditor

Assegurar a viabilidade futura da entidade (*fora do escopo do trabalho*);

Atestar a eficiência/eficácia dos negócios (*fora do escopo do trabalho*);

Elaborar demonstrações contábeis (*cabe à Administração da entidade*);

Detectar e prevenir erros e fraudes (*cabe à Administração da entidade*);

Auxiliar a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos (*isso é objetivo do Auditor Interno*).



(TRT – 3ª Região / 2015) A Companhia Municipal de Transporte Coletivo da Zona Sul contratou a firma de auditoria Luan & Luan auditores para auditar as demonstrações contábeis do exercício de 2014. De acordo com a NBC TA 200, o objetivo da auditoria das demonstrações contábeis é

- a) avaliar o grau de segurança na prevenção e detecção de fraudes e erros na entidade.
- b) aumentar o grau de credibilidade da entidade no mercado financeiro.
- c) avaliar os controles internos para obter segurança de que não há irregularidades nas demonstrações contábeis.
- d) aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.
- e) verificar a adequação dos lançamentos contábeis e outros ajustes efetuados na elaboração das demonstrações contábeis.

Comentários: o caminho para o gabarito é pela literalidade da norma, especialmente do item 3 da NBC TA 200 (R1) – acima apresentado.

3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião (...).



As demais assertivas carecem totalmente de previsão normativa.

Gabarito: D.

(SEFAZ DF / 2020) O auditor deve, antes de expressar uma opinião, ter obtido segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente de terem sido causadas por fraude ou erro.

Comentários: na introdução, a questão fala que o auditor deve, antes de expressar uma opinião, ter obtido segurança razoável de que as demonstrações estão livres de distorção. Ora, essa é praticamente a literalidade do item 11 da NBC TA 200. A norma só não faz menção à passagem do item “antes de expressar uma opinião”. Podemos entendê-la como correta dado que, certamente, o auditor deve cumprir o seu objetivo antes (ou mesmo durante) da emissão do relatório.

Gabarito: certo

Prestem bastante atenção no dispositivo abaixo, porque ele expressa o comportamento do auditor quando não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor for insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis (estudamos mais detalhes sobre os tipos de opinião, como é o caso da “opinião com ressalva” ou “abstenção de opinião”, em outras aulas dos nossos cursos). Veja:

*12. Em todos os casos em que **não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor for insuficiente** nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis, as NBC TAs requerem que **o auditor se abstenha de emitir sua opinião ou renuncie ao trabalho, quando a renúncia for possível de acordo com lei ou regulamentação aplicável.** [grifos nossos]*

Em quase todas as NBC TA, há uma seção que traz as definições que serão utilizadas no decorrer da norma. É o caso do item 13 da NBC TA 200 (R1) – **sem dúvidas** um dos dispositivos quase certos em provas de Auditoria. Vejamos, na sequência, essa importante passagem da norma.

13. Para fins das NBC TAs, os seguintes termos possuem os significados atribuídos a seguir:

Estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento.

-- **Esclarecendo:** grosso modo, estrutura de relatório financeiro aplicável é o arcabouço previsto – via de regra – em Lei ou Regulamento, que dita as regras de elaboração das demonstrações contábeis (no Brasil, por exemplo, a Lei nº 6.404/76 dita as regras gerais para elaboração das demonstrações financeiras, tais como: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, dentre outras).

Evidências de auditoria são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações



contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações. Para fins das NBC TAs:

(i) a suficiência das evidências de auditoria é a medida da quantidade da evidência de auditoria.

(ii) a adequação da evidência de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria.

Demonstrações contábeis são a representação estruturada de informações financeiras históricas, incluindo divulgações, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou as obrigações da entidade em determinada data no tempo (...)

Administração é a pessoa com responsabilidade executiva pela condução das operações da entidade.

Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude. (...)

Premissa, relativa às responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com base na qual a auditoria é conduzida – Que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento e entendido que eles têm as seguintes responsabilidades (...):

(i) pela elaboração das demonstrações contábeis;

(ii) pelo controle interno (...) necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis que estejam livres de distorção relevante.

(iii) por fornecer ao auditor:

a. acesso às informações (...) que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis como registros, documentação e outros assuntos;

b. quaisquer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração (...).

c. acesso irrestrito àqueles dentro da entidade que o auditor determina ser necessário obter evidências de auditoria.

Julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.



-- **Esclarecendo:** o julgamento e o ceticismo profissionais são características inerentes do Auditor. Faremos mais comentários sobre esses institutos mais à frente em nossa aula. O ceticismo profissional inclui estar alerta, por exemplo, a: evidências que contradigam outras evidências; informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações; condições que possam indicar possível fraude; circunstâncias que sugiram a necessidade de procedimentos de auditoria além dos exigidos pelas normas.

Asseguração razoável é, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, **um nível alto, mas não absoluto, de segurança.**

Risco de auditoria é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

Risco de detecção é o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.

Risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria. Consiste em dois componentes, descritos a seguir no nível das afirmações:

(i) **risco inerente** é a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controles relacionados;

(ii) **risco de controle** é o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo controle interno da entidade. [Grifo nosso]

-- **Observação:** estudamos mais detalhes acerca do **Risco de Auditoria** em outras aulas dos nossos cursos. Nesse momento, apenas trazemos importantes conceitos desse tema previstos (e comumente cobrados) na NBC TA 200. [Grifos nossos]





Nesse momento, iremos explorar a seção da NBC TA 200 chamada “Aplicação e outros materiais explicativos”. Trata-se de detalhamentos das informações contidas na Introdução e no corpo da norma. Os itens referentes a essas aplicações são identificados pela letra “A” (A1, A2, e assim sucessivamente). Vamos começar por um item que define o escopo da opinião do Auditor.

A3. A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Tal opinião é comum a todas as auditorias de demonstrações contábeis. A opinião do auditor, portanto, não assegura, por exemplo, a viabilidade futura da entidade nem a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade. [...]

O dispositivo apresentado a seguir descreve os **princípios de ética profissional**. Ele costuma ser cobrado de forma bem simples. Quase sempre, o examinador costuma retirar (ou trocar) da questão um dos princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor, perguntando na sequência qual deles não faz parte do rol do item A17 (abaixo transcrito).

A17. Os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis (...) **são:**



(EMAP / 2018) Determinado auditor defrontou-se com evidências circunstanciais acerca de uma não conformidade na área auditada. Ele, então, elaborou matriz de seus achados de auditoria.

Com relação a essa situação hipotética e aos múltiplos aspectos a ela relacionados, julgue o item a seguir.

A adequação da evidência da auditoria está relacionada à medida da quantidade da evidência, enquanto a suficiência da auditoria está associada à qualidade da evidência.

Comentário: evidência de auditoria compreende as informações utilizadas pelo auditor para chegar às conclusões em que se fundamenta a sua opinião. Ela possui duas características distintas: uma qualitativa (adequação) e outra quantitativa (suficiência). Veja que o item inverteu as definições. Segundo a NBC TA 500(R1):

Adequação da evidência de auditoria é a medida da **qualidade** da evidência de auditoria, isto é, a sua relevância e confiabilidade para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião do auditor.

Suficiência da evidência de auditoria é a medida da **quantidade** da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade da evidência de auditoria. [grifo nosso]



Gabarito: Errado



QUESTÕES COMENTADAS

1. (FGV / ALERO – Consultor Legislativo – Assess. em Orçamentos – 2018)

Assinale a opção que indica o objetivo da auditoria de acordo com a NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria.

- a) Detectar fraudes.
- b) Prevenir fraudes.
- c) Corrigir erros.
- d) Aumentar a qualidade das demonstrações contábeis.
- e) Aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.

Comentários

Como vimos na aula, de acordo com a NBC TA 200 (R1):

3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável (...).

Prevenir e detectar fraudes e erros é responsabilidade principal dos responsáveis pela governança em conjunto com a administração da entidade. Corrigir, efetivamente, erros também não é responsabilidade do auditor (nesse caso, ele pode até sugerir alguma correção). Finalmente, quem assegura a qualidade das demonstrações é quem as elabora propriamente (administração da entidade e, quando aplicável, responsáveis pela governança).

Gabarito: “E”.

2. (FGV / ISS Cuiabá – AFTRM – 2016)

De acordo com a NBC 200, Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de Auditoria, assinale a opção que indica os objetivos gerais do auditor ao conduzir a auditoria das demonstrações contábeis.

- a) Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante e apresentar relatório sobre elas.
- b) Identificar fraudes nas demonstrações contábeis e aprimorar o controle interno para que novas fraudes não aconteçam.
- c) Detectar erros nas demonstrações contábeis e instruir a administração e os responsáveis pela governança, de modo que novos erros sejam evitados.



- d) Apresentar um relatório com parecer que reflita sua opinião sobre as demonstrações contábeis apresentadas e assegurar que elas estão livres de fraudes.
- e) Dar uma opinião imparcial sobre as demonstrações contábeis e assegurar que estas estão livres de fraudes e de erros.

Comentários

Questão bem tranquila, que pede a literalidade do “famoso” item 11 da NBC TA 200 (R1). Vejamos mais uma vez:

Item 11. *Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os **objetivos gerais do auditor** são:*

*(a) **obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante**, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e*

*(b) **apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis** e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com as constatações do auditor.*

Letras B e C trazem responsabilidades primárias da administração da entidade, e não do auditor (prevenção e detecção de fraudes e erros). O erro das letras D e E está no trecho “*assegurar que as demonstrações estão livres de fraudes*” – vimos que o auditor busca segurança razoável a esse respeito.

Gabarito: “A”.

3. (FGV / CGE MA – Auditor do Estado – 2014)

A respeito da Auditoria Independente, analise as afirmativas a seguir.

- I. A opinião do auditor expressa se as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro.
- II. A auditoria conduzida em conformidade com as normas de auditoria e as exigências éticas relevantes capacita o auditor a formar opinião sobre as demonstrações contábeis.
- III. A auditoria em conformidade com as normas de auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.



- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentários

Vejam os mais uma vez o objetivo da auditoria, previsto na NBC TA 200 (R1):

3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma **opinião** pelo auditor **sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro** aplicável (**Item I verdadeiro**). No caso da maioria das estruturas conceituais para fins gerais, essa opinião expressa se as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. **A auditoria conduzida em conformidade com as normas de auditoria e exigências éticas relevantes capacita o auditor a formar essa opinião (Item II verdadeiro).**

Segue a NBC TA 200 (R1):

4. As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. As NBCs TA não impõem responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança e não se sobrepõe às leis e regulamentos que governam as suas responsabilidades. Contudo, **a auditoria em conformidade com as normas de auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria (Item III verdadeiro)**. A auditoria das demonstrações contábeis não exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.

Gabarito: “E”.

4. (FGV – ALBA – Auditor – 2014)

O requisito ético relacionado à auditoria das demonstrações contábeis que exigem do auditor o reconhecimento de que podem existir circunstâncias que causarão distorções relevantes nas demonstrações contábeis é

- a) julgamento profissional.
- b) ceticismo profissional.
- c) evidência de auditoria apropriada.
- d) condução da auditoria em conformidade com as normas relevantes.
- e) confiabilidade na conduta dos trabalhos.

Comentários



Questão trata das chamadas características inerentes do auditor, quais sejam o Ceticismo e o Julgamento Profissionais (chamadas pela banca de requisitos éticos). Vejamos:

Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

A norma complementa:

*15. O auditor deve planejar e executar a auditoria com **ceticismo profissional**, reconhecendo que **podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas demonstrações contábeis**.*

Gabarito: “B”.

5. (FGV / ISS Recife – ATM – 2014)

O reconhecimento pelo auditor de que existem circunstâncias que podem causar distorção relevante nas demonstrações contábeis revela o requisito ético relacionado à auditoria de demonstrações contábeis, denominado

- a) julgamento profissional.
- b) evidência funcional.
- c) ceticismo profissional.
- d) condução apropriada.
- e) conformidade legal.

Comentários

Questão “batida”, que exige conhecimento do item 15 da NBC TA 200 (R1). Vejamos mais uma vez:

*15. O auditor deve planejar e executar a auditoria com **ceticismo profissional**, reconhecendo que **podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas demonstrações contábeis**.*

Gabarito: “C”.

6. (FGV / Pref. Recife – ACI – Finanças Públicas – 2014)

De acordo com a NBC TA 200, o julgamento profissional é necessário para a tomada de decisões nos assuntos a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

- a) A subjetividade e as evidências de auditoria para cumprimento das metas de resultados operacionais e financeiros da empresa.
- b) A natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria aplicados para o cumprimento das exigências das normas de auditoria e a coleta de evidências de auditoria.



- c) As evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas ou se algo mais precisa ser feito para que sejam cumpridos os objetivos das NBC TAs.
- d) A avaliação das opiniões da administração na aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável da entidade.
- e) A extração de conclusões baseadas nas evidências de auditoria obtidas, por exemplo, pela avaliação da razoabilidade das estimativas feitas pela administração na elaboração das demonstrações contábeis.

Comentários

Questão trata de outra característica inerente ao Auditor – o julgamento profissional. De acordo com o item 13 da NBC TA 200 (R1):

***Julgamento profissional** é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.*

A norma complementa:

*A25. O **julgamento profissional** é essencial para a condução apropriada da auditoria. Isso porque a interpretação das exigências éticas e profissionais relevantes, das normas de auditoria e as decisões informadas requeridas ao longo de toda a auditoria não podem ser feitas sem a aplicação do conhecimento e experiência relevantes para os fatos e circunstâncias. O **julgamento profissional** é necessário, em particular, nas decisões sobre:*

- *Materialidade e risco de auditoria;*
- *A natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria aplicados para o cumprimento das exigências das normas de auditoria e a coleta de evidências de auditoria (**letra B**);*
- *Avaliar se foi obtida evidência de auditoria suficiente e apropriada e se algo mais precisa ser feito para que sejam cumpridos os objetivos das NBCs TA e, com isso, os objetivos gerais do auditor (**letra C**);*
- *Avaliação das opiniões da administração na aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável da entidade (**letra D**);*
- *Extração de conclusões baseadas nas evidências de auditoria obtidas, por exemplo, pela avaliação da razoabilidade das estimativas feitas pela administração na elaboração das demonstrações contábeis (**letra E**).*

Como se percebe, a única assertiva que não consta no rol acima é a letra A.

Gabarito: “A”.

7. (FGV / TCM SP – Ag. Fiscalização – Adm./ Bibl./Jur./Eco./Eng./TI – 2015)



Ao elaborar um contrato com uma empresa de auditoria independente, a entidade que seria auditada pela primeira vez incluiu no contrato uma cláusula acerca do trabalho a ser feito. A cláusula mencionava que, após o trabalho, o parecer deveria assegurar de forma incontestável que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante devido a fraude ou erro. Essa cláusula é considerada inadequada em decorrência do(a):

- a) limitação do escopo da auditoria;
- b) limitação inerente à auditoria;
- c) risco de distorção relevante;
- d) risco de controle;
- e) risco inerente.

Comentários

Não poderia, jamais, um contrato pré-estabelecer cláusula que garanta um parecer limpo, ou seja, que ateste (de forma incontestável) que as demonstrações estão livres de distorção relevante devido à fraude e erro. Vejamos o que diz a NBC TA 200 (R1) a esse respeito:

A47. O auditor não é obrigado e não pode reduzir o risco de auditoria a zero, e, portanto, não pode obter segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante devido a fraude ou erro. Isso porque uma auditoria tem **limitações inerentes, e, como resultado, a maior parte das evidências de auditoria que propiciam ao auditor obter suas conclusões e nas quais baseia a sua opinião são persuasivas ao invés de conclusivas. As limitações inerentes de uma auditoria originam-se da:**

- natureza das informações contábeis;
- natureza dos procedimentos de auditoria; e
- necessidade de que a auditoria seja conduzida dentro de um período de tempo razoável e a um custo razoável.

Gabarito: “B”.

8. (FGV / TJ PI – An. Jud. – Apoio Especializado – Auditor – 2015)

O objetivo da auditoria ao examinar as demonstrações financeiras é expressar uma opinião sobre suas propriedades e assegurar que elas representem adequadamente a posição patrimonial e financeira.

Nesse contexto, a responsabilidade pela elaboração das demonstrações financeiras é da:

- a) administração da entidade;
- b) auditoria independente;
- c) auditoria interna;



- d) contabilidade;
- e) gerência financeira.

Comentários

Questão traz uma tentativa “clássica” de confusão aos candidatos menos atentos (não é o seu caso). A responsabilidade pela elaboração das demonstrações financeiras é da **administração da entidade**, com auxílio dos responsáveis pela governança. Cabe ao auditor, por outro lado, avaliar e emitir opinião acerca da adequação dessas demonstrações.

Gabarito: “A”.

9. (FGV – ISS Angra dos Reis – AFRM – 2010)

O ceticismo profissional é necessário para a avaliação crítica das evidências de auditoria. Isso inclui questionar evidências de auditoria contraditórias e a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações e outras informações obtidas junto à administração e aos responsáveis pela governança. Também inclui a consideração da suficiência e adequação das evidências de auditoria obtidas considerando as circunstâncias, por exemplo, no caso de existência de fatores de risco de fraude e um documento individual, de natureza suscetível de fraude, for a única evidência que corrobore um valor relevante da demonstração contábil.

O ceticismo profissional inclui estar alerta, por exemplo, considerando o disposto na TA 200 e correlatas o indicado nas alternativas a seguir, À EXCEÇÃO DE UMA. Assinale-a.

- a) evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas
- b) informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria
- c) condições que possam indicar possível fraude
- d) circunstâncias que sugiram a necessidade de procedimentos de auditoria além dos exigidos pelas NBC TAs
- e) transações rotineiras desenvolvidas por controladas avaliadas pelo método da equivalência patrimonial

Comentários

De acordo com a NBC TA 200 (R1) (item A20):

A20. O ceticismo profissional inclui estar alerta, por exemplo, a:

- Evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas (**letra A**);
- Informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria (**letra B**);
- Condições que possam indicar possível fraude (**letra C**);



- *Circunstâncias que sugiram a necessidade de procedimentos de auditoria além dos exigidos pelas NBCs TA (**letra D**).*

Gabarito: “E”.

10. (FGV / ISS Cuiabá – AFTRM – 2016)

Os princípios fundamentais de ética profissional, quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade.

Assinale a opção que indica alguns dos princípios fundamentais da ética profissional relevantes para o auditor de acordo com a norma vigente no Brasil.

- a) Competência, comportamento profissional e tempestividade.
- b) Conduta profissional, zelo e representatividade.
- c) Integridade, objetividade e confidencialidade.
- d) Representatividade, objetividade e tempestividade.
- e) Comportamento profissional, confidencialidade e transparência.

Comentários

Segundo item A17, da NBC TA 200(R1), “os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. Esses princípios são: ”

- (a) **Integridade;**
- (b) **Objetividade;**
- (c) *Competência e zelo profissional;*
- (d) **Confidencialidade; e**
- (e) *Comportamento (ou conduta) profissional.*

Gabarito: “C”.



RESPOSTAS DAS QUESTÕES SUBJETIVAS

1) Quais são os objetivos gerais da Auditoria e do Auditor Independente?

Resposta: Nos termos da NBC TA 200, o **objetivo** da auditoria é **aumentar o grau de confiança** nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma **opinião** pelo auditor sobre se as **demonstrações contábeis** foram elaboradas, em todos os *aspectos relevantes*, em **conformidade** com uma **estrutura de relatório financeiro aplicável**.

Ainda de acordo com a NBC TA 200, o objetivo do auditor é obter **segurança razoável** de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

São ainda objetivos do Auditor: i) expressar sua **opinião** sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; ii) Apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TA, em conformidade com as suas constatações.

2) O que são Evidências de auditoria?

Resposta: São as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações.

3) Defina Risco de Auditoria.

Resposta: É o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

4) Defina Ceticismo Profissional.

Resposta: É a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

5) Defina Julgamento Profissional.

Resposta: É a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

6) O que é Asseguração Razoável?

Resposta: É, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, um nível alto, mas não absoluto, de segurança.

7) O que é distorção?



Resposta: é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude.

RESUMO EM MAPAS E ESQUEMAS

1.

DIFERENÇAS ENTRE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA		
Elementos	Auditoria Interna	Auditoria Externa
Sujeito	Funcionários da empresa – <i>via de regra</i>	Profissional independente (externo)
Ação e Objetivo	Exames dos controles operacionais	Exame das demonstrações financeiras
Finalidade	Promover melhorias nos controles operacionais	Opinar sobre as demonstrações financeiras
Relatório principal	Recomendações de controle interno e eficiência administrativa	Relatório (parecer)
Grau de independência	Menos amplo	Mais amplo
Interessados no trabalho	Própria Empresa	Empresa e público em geral
Responsabilidade	Trabalhista	Profissional, civil e criminal
Continuidade do trabalho	Contínuo	Periódico / Pontual
Tipo de Auditoria	Contábil e operacional	Contábil
Quem exerce a atividades	² Contador com registro no CRC	



Documento que produz	Relatório
----------------------	-----------



2.

Palavras-chave dos tipos de Auditoria

Auditoria de Avaliação da Gestão: CERTIFICAR A REGULARIDADE DAS CONTAS, VERIFICAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS,...,A PROIBIDADE NA APLICAÇÃO DE DINHEIROS PÚBLICOS.

Auditoria de Acompanhamento da Gestão: ATUAR EM TEMPO REAL SOBRE OS ATOS DE GESTÃO.

Auditoria Contábil: OPINAR SE OS REGISTROS CONTÁBEIS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ESTRUTURA DE RELATÓRIO APLICÁVEL.

Auditoria operacional: EMITIR UMA OPINIÃO SOBRE A GESTÃO QUANTO AOS ASPECTOS DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE.

Auditoria especial: EXAME DE FATOS OU SITUAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES.

3.

Objetivo da Auditoria

Aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.

Mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

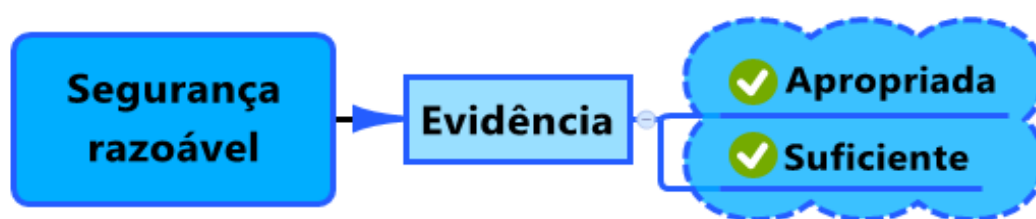


4.

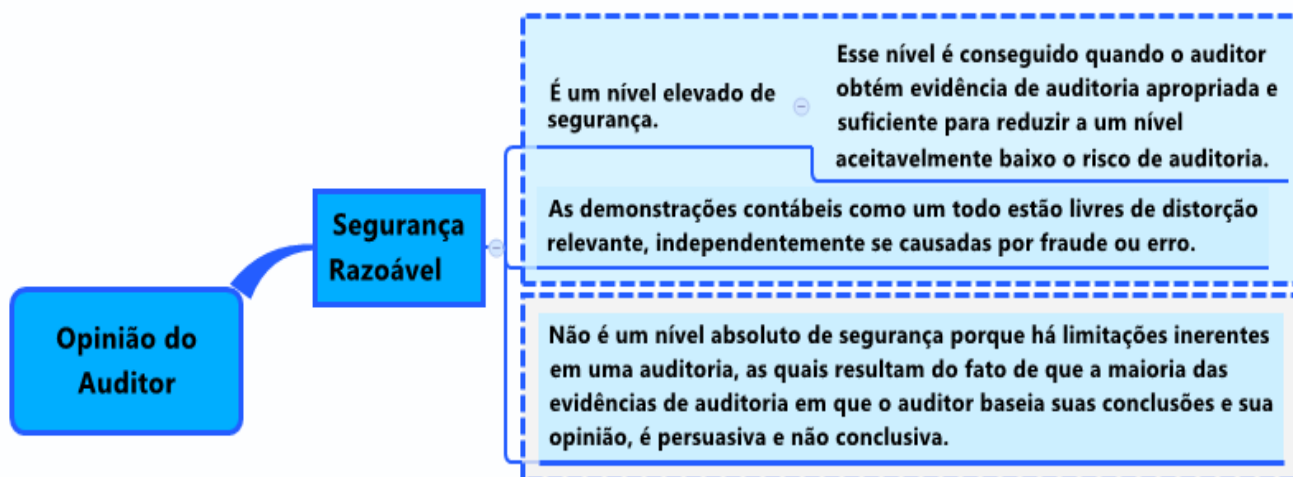
As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração

A auditoria das demonstrações contábeis **NÃO** exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.

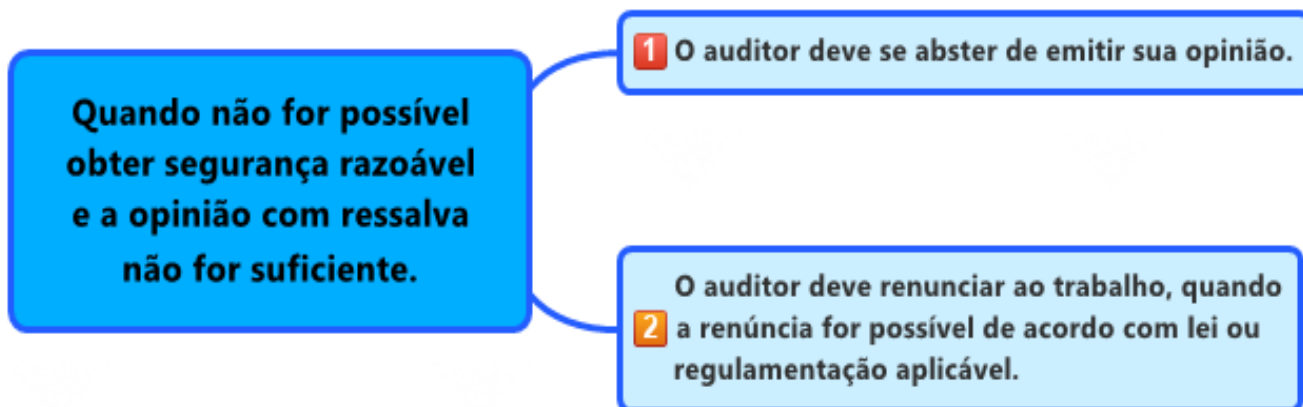
5.



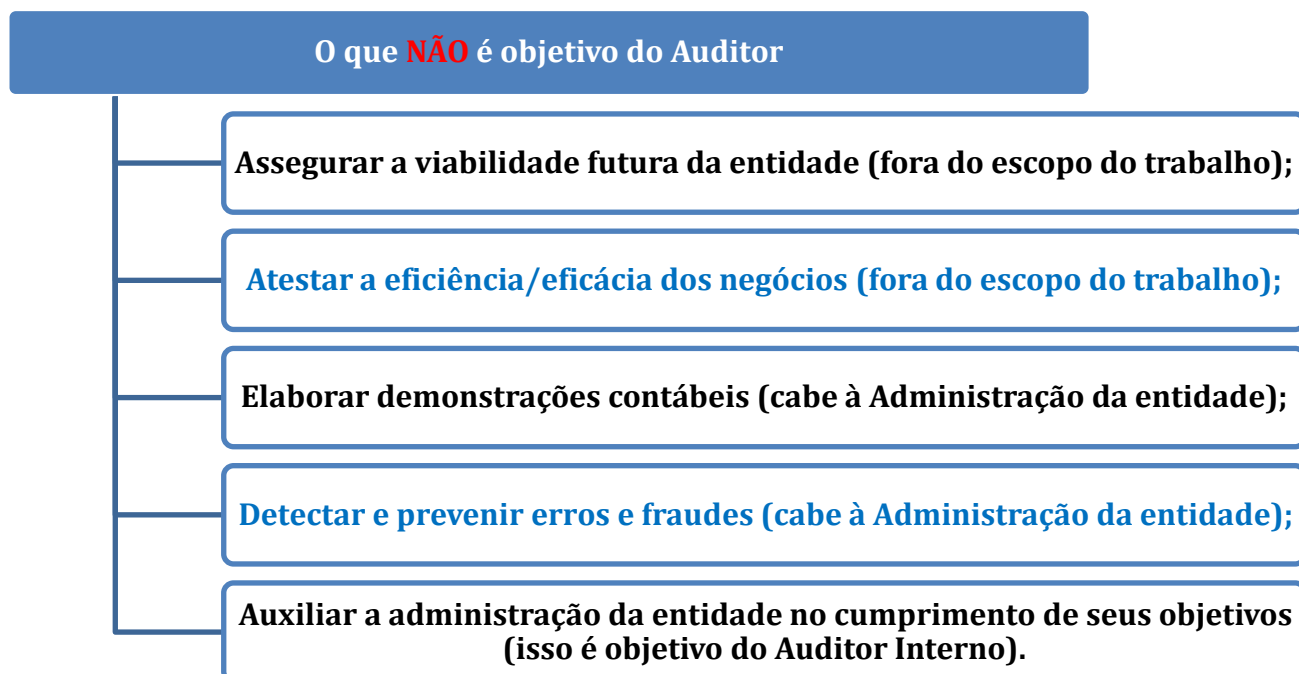
6.



7.



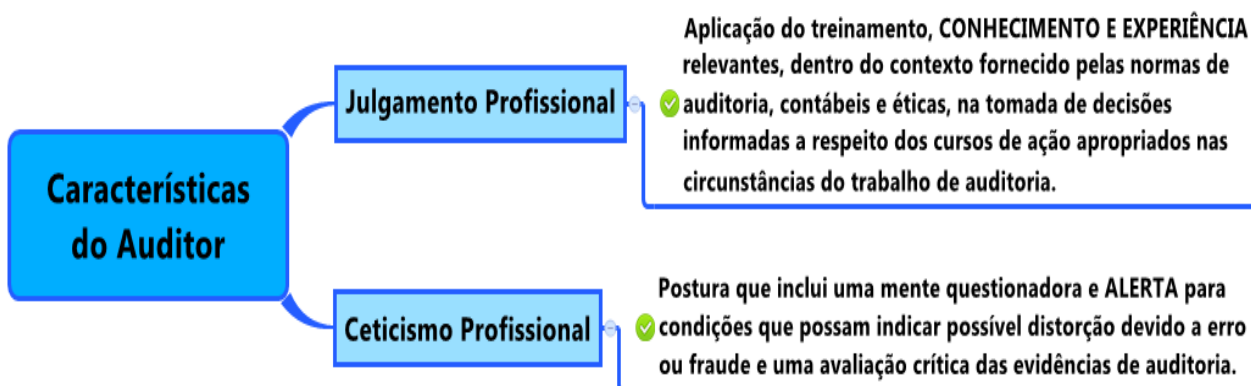
8.



9.

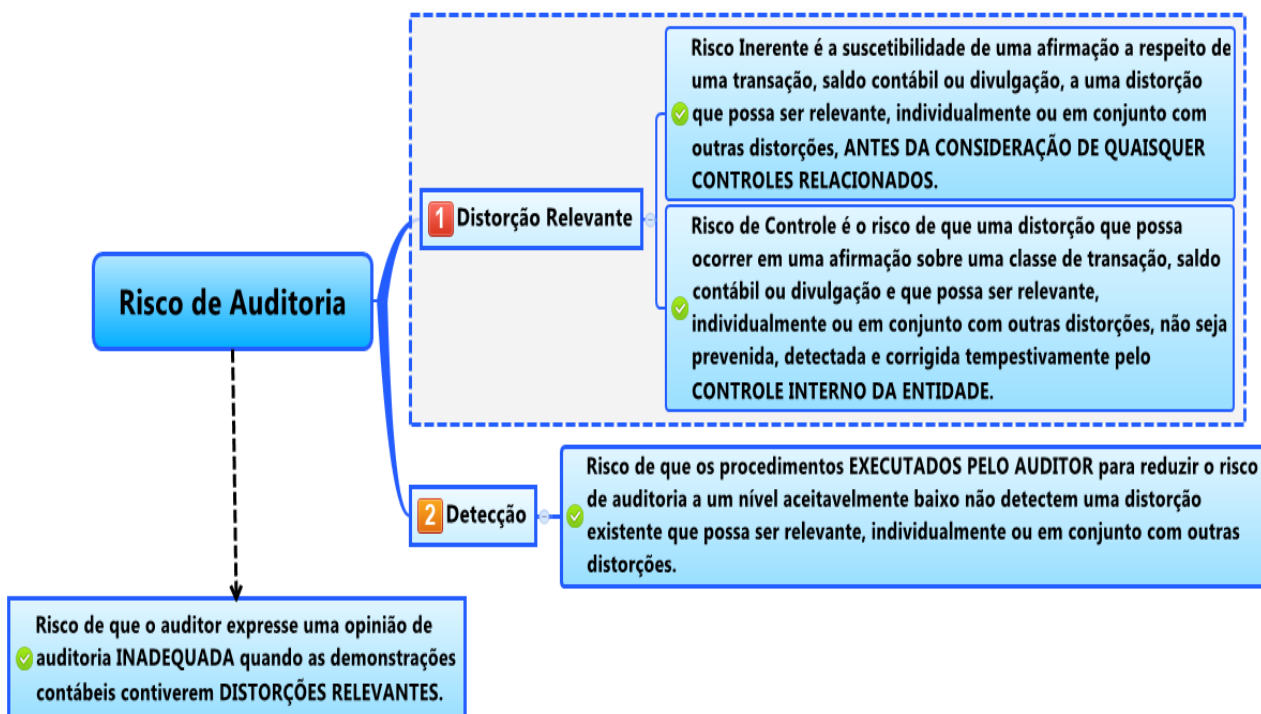


10.

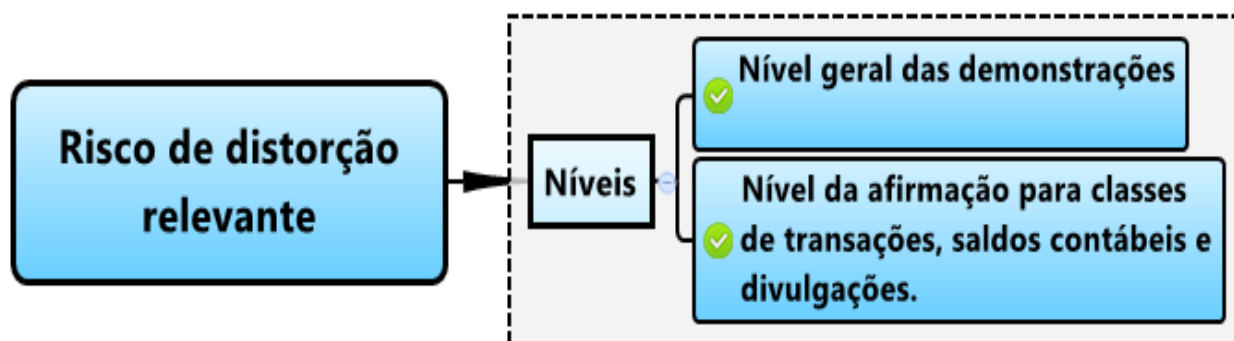


11.

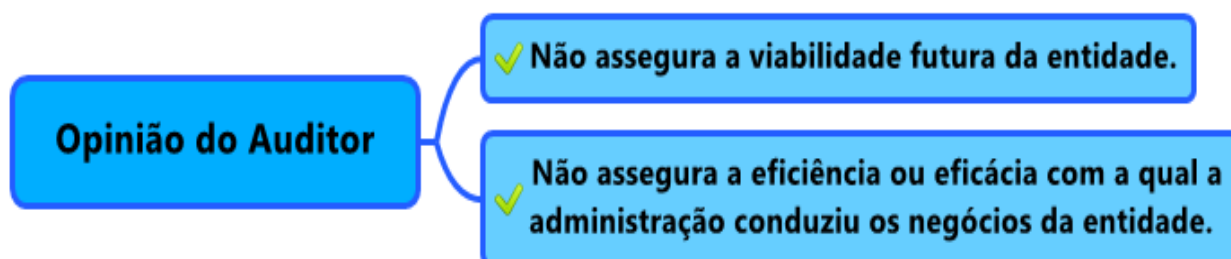




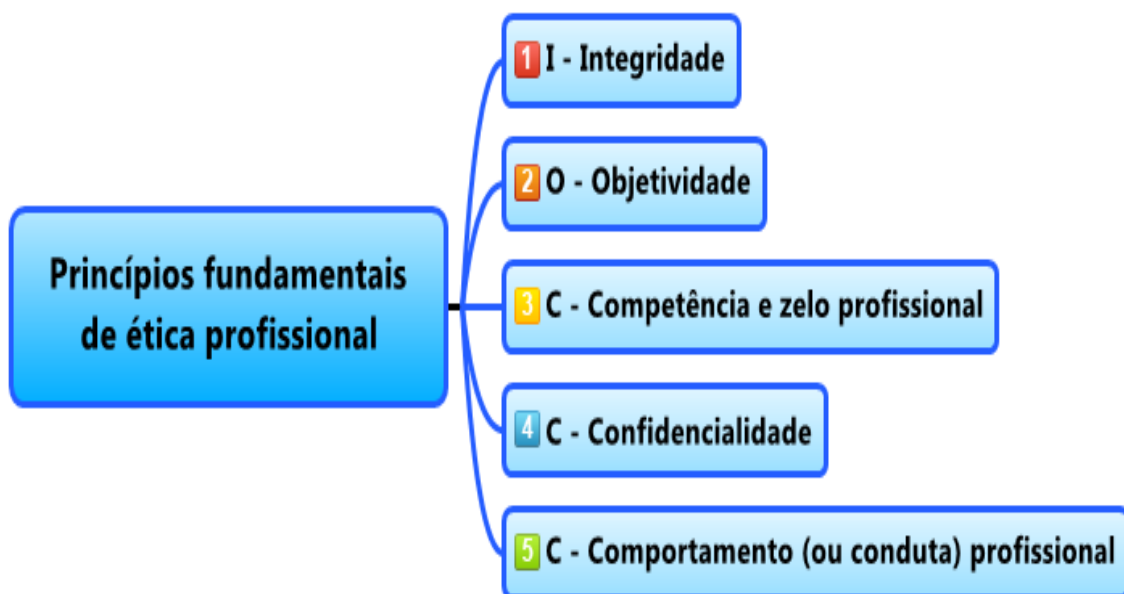
12.



13.



14.



15.



Definição dos princípios éticos

Integridade – ser franco e honesto em todos os relacionamentos profissionais e comerciais

Objetividade – não permitir que comportamento tendencioso, conflito de interesse ou influência indevida de outros afetem o julgamento profissional ou de negócio.

Competência profissional e devido zelo – manter o conhecimento e a habilidade profissionais no nível adequado para assegurar que clientes e/ou empregador recebam serviços profissionais competentes com base em desenvolvimentos atuais da prática, legislação e técnicas, e agir diligentemente e de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

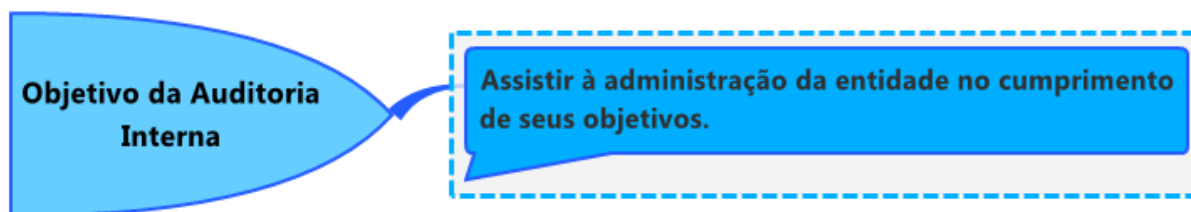
Sigilo profissional (ou confidencialidade) – respeitar o sigilo das informações obtidas em decorrência de relacionamentos profissionais e comerciais e, portanto, não divulgar nenhuma dessas informações a terceiros, a menos que haja algum direito ou dever legal ou profissional de divulgação, nem usar as informações para obtenção de vantagem pessoal pelo profissional da contabilidade ou por terceiros.

Comportamento profissional – cumprir as leis e os regulamentos pertinentes e evitar qualquer ação que desacredite a profissão.

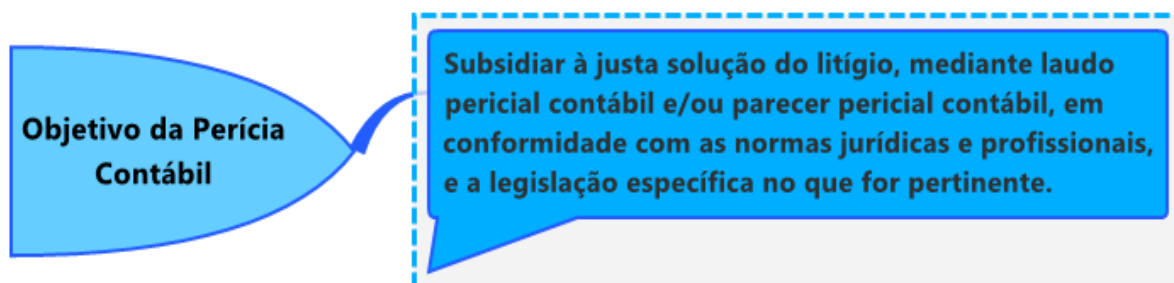
16.



17.



18.



BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Conceitos, Tipos e Características de Auditoria de Segurança da Informação. Disponível em: <<http://www.diegomacedo.com.br/conceito-tipos-e-caracteristicas-de-auditoria-de-seguranca-da-informacao/>>, Diego Macêdo - Analista de T.I.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. NBC TA – de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica. NBC TA 200 (R1) – Objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria. Disponível em: <[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA200\(R1\)&arquivo=NBCTA200\(R1\).doc](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA200(R1)&arquivo=NBCTA200(R1).doc)>.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. NBC TA – de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica. NBC TA Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTAESTRUTURACONCEITUAL.pdf>>.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. Auditoria: um curso moderno e completo. 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2012.

ATTIE, William. Auditoria: conceitos e aplicações. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2010.

CREPALDI, Sílvio Aparecido. Auditoria contábil: teoria e prática. 10ª edição. São Paulo: Atlas, 2016.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.